CORREGEDORIA-GERAL
DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO
TRABALHO PELA EFETIVIDADE
JURISDICIONAL
2017 - 2018

Publicado no DJE
Em 17/10/2017
Ed. 10171/2017

PROVIMENTO nº 12/2017-CGJ

Dispõe sobre o funcionamento da Central de Arrecadação e Arquivamento nas Comarcas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e altera o Provimento nº 31/2016-CGJ.

A **CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 31 e 39, c, do Código de Organização Judiciária do Estado de Mato Grosso – COJE;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de redução da taxa de congestionamento e a baixa do estoque processual no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que os processos prontos para arquivamento demandam análise minuciosa e certificação quanto às custas finais, quando for o caso;

CONSIDERANDO os significativos resultados alcançados com a implantação do projeto piloto da Central de Arrecadação e Arquivamento no Fórum da Comarca de Cuiabá neste último ano;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da disseminação das boas práticas de gestão e prestação judicial a todas as Comarcas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização, aperfeiçoamento e padronização das atividades de arrecadação e arquivamento em todas as Comarcas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 15/2017-CM sobre a implantação da Central de Arrecadação e Arquivamento nas Comarcas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e altera o Provimento nº 19/2016-CM.

RESOLVE:

Art. 1º. O serviço da Central de Arrecadação e Arquivamento atenderá os processos físicos e eletrônicos distribuídos nas Varas com competência Cível, de Família, Bancária, de Falência e Recuperação Judicial, Direito Agrário, de Fazenda Pública, Executivo Fiscal, Meio Ambiente, Ação Civil Pública e Ação Popular e de Família e Sucessões, com competência Criminal - Execução Penal e com competência Administrativa - Procedimento Administrativo, em todas as Comarcas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. As Centrais de Arrecadação e Arquivamento serão implantadas vinculadas às Centrais de Distribuição das Comarcas.

Art. 3º. A Central de Arrecadação e Arquivamento tem como precípua atribuição proceder:

a) Apuração da existência ou não de custas processuais, taxa judiciária e multa de processo administrativo por meio de certidão;

b) Cumprimento dos atos determinados nos Provimentos 11/2014-CGJ, 40/2014-CGJ, 88/2014-CGJ, 31/2016 e nas Instruções Normativas 09/2014-PRES/DGTJ e 10/2014-PRES/DGTJ;

c) Arquivamento definitivo.

Art. 4º. Caberá à Central receber os feitos com trânsito em julgado a partir da instalação, desde que inexista pedido de cumprimento de sentença.

Art. 5º. Certificado o trânsito em julgado e inexistindo pedido de cumprimento de sentença, expirado o prazo de 30 (trinta) dias, a Vara lançará o andamento "Arquivamento com Remessa à Contadoria" – Código 626.

§ 1º. Após o registro do andamento "Arquivamento com Remessa à Contadoria" – Código 626, o Procedimento Administrativo de

Cobrança será instaurado com o lançamento automático do andamento "Abertura de Procedimento Administrativo de Cobrança" – Código 627.

§ 2º. O Procedimento Administrativo de Cobrança será excluído dos relatórios estatísticos da Vara e do Conselho Nacional de Justiça.

§ 3º. Observada a decadência ou prescrição, facultar-se-á à parte vencedora da demanda, ainda que em parte, solicitar o desarquivamento dos autos, mediante recolhimento das taxas pertinentes.

Art. 6º. Recebido os autos na Central de Arrecadação e Arquivamento, o contador realizará os cálculos para apuração das custas, taxas e multas devidas.

§ 1º. Verificada a inexistência de custas, taxas e multas, do que deverá ser certificado nos autos, o Procedimento de Cobrança deverá ser imediata e definitivamente arquivado com baixa na distribuição, mediante o lançamento do andamento "Arquivamento do Procedimento Administrativo de Cobrança" – Código 628.

§ 2º. Caso verificada a existência de custas pendentes, deverá imediatamente providenciar as anotações às margens do registro do processo.

Art. 7º. Efetuadas as anotações, a Central de Arrecadação e Arquivamento intimará o devedor, via o Diário de Justiça Eletrônico,

fixando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para recolhimento das custas judiciais pendentes(arts. 574 e 575 da CNGC).

Art. 8º. Decorrido o prazo para pagamento sem qualquer providência do devedor, a Central de Arrecadação e Arquivamento deverá expedir a Certidão, observando os Provimentos 40/2014-CGJ, quando se tratar de saldo devedor de custas processuais, taxa judiciária e multa de procedimento administrativo passível de inscrição em dívida ativa, e 88/2014-CGJ, quando se tratar de saldo devedor de custas processuais, taxa judiciária e multa de procedimento administrativo passível de protesto, e providenciar as anotações às margens da distribuição.

§ 1º. A certidão a que se refere o *caput* do artigo deverá ser registrada no sistema Apolo mediante o lançamento dos respectivos andamentos "Certidão de débito de taxa judiciária" – Código 630, "Certidão de débito de custas" – Código 629 e "Certidão de débito de multa de processo administrativo" – Código 633 e será assinada pelo gestor.

§ 2º. A certidão será encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação, pelo Sistema CIA – Controle de Informações Administrativa, com o respectivo lançamento no Sistema Apolo dos andamentos "Encaminhamento ao DCA para Protesto" – Código 631 e "Encaminhamento ao DCA para inserção em Dívida Ativa" – Código 632.

Art. 9º. Após o envio da certidão de débito ao Departamento de Controle e Arrecadação do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, o Procedimento de Cobrança deverá ser imediata e

definitivamente arquivado com baixa na distribuição, mediante o lançamento do andamento "Arquivamento do Procedimento Administrativo de Cobrança com pendência" – Código 642.

Art. 10º. Quanto ao Sistema PJe, a ferramenta está sendo aprimorada e, tão logo esteja funcionando, será comunicado às Centrais de Distribuição das Comarcas para utilização.

Art. 11º. Deverão ser observadas as normas previstas na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 12º. As Centrais de Arrecadação e Arquivamento deverão estar implantadas nas Comarcas em até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor deste provimento

Art. 13º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 10 de outubro de 2017.

Desembargadora **MARIA APARECIDA RIBEIRO**

Corregedora-Geral da Justiça